

Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Objeto do certame: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.929.038/0001-05.

Razões: solicita análise do salário base da categoria divulgado em convenção coletiva, composição do BDI, encargos trabalhistas, valor do edital das EMEF-TI e EMEI abaixo do pago nos últimos contratos, sendo o motivo da rescisão; e divulgação do edital com datas distintas.

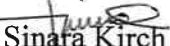
Apreciação: Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, esta Pregoeira tem como base legal o ato convocatório. Pela leitura do edital e anexos, entende-se:

- Que as planilhas de custos foram criadas levando em consideração os cargos de Nutricionista, Cozinheira e Auxiliar de Cozinha.
- No edital nada consta no objeto de contratação de serviço de Nutricionista.
- As composições dos custos dos objetos são para serviço de confecção de merenda escolar nas escolas (quantidade de merendeira e quantidade de auxiliar- **item 1.6** do edital).
- Outrossim, o modelo de planilha utilizada pela Secretaria responsável pela contratação, disponibilizada no edital, “trata-se de planilha CAGED para transporte escolar” e não contém subsídios suficientes para que qualquer empresa consiga calcular os custos adequados da prestação do serviço solicitado.
- Além disso, com a exclusão da nutricionista, o custo será diferente.
- Ainda, cabe salientar que existe nova convenção salarial publicada em 26/12/2023 (RS004922/2023).
- Realmente não consegui identificar o lançamento do ISS e cálculo das férias, citadas pela impugnante na planilha do edital.

DECISÃO: Ante o exposto acima, analisando as razões da impugnante, esta Pregoeira **sugere que o edital seja retificado** - para que o objeto contratado esteja de acordo com as reais necessidades da Secretaria solicitante; para que sejam corrigidas as inconsistências apontadas nas planilhas (salário base, composição do BDI e encargos); e melhor explanação dos dados ocultados ou não lançados nas planilhas publicadas; sem as quais as empresas tem dificuldade em calcular os próprios custos, além da correção das diferentes datas publicadas no certame.

Opino de PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Carlos Barbosa, 18 de janeiro de 2023.


Sinara Kirch
Pregoeira